



8 - CRIME NA LEI DE LICITAÇÕES

Pois bem, não resta dúvida de que o senhor **CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA** violou as disposições do art 96 da Lei 8.666, *in verbis*:

“Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

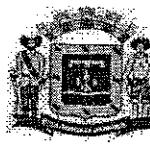
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.”

A empresa JBA, de propriedade do senhor Cleomar Antônio de Souza não entregou os produtos licitados.

Essa fraude proporcionou a ele as condições de baixar o preço e assim vencer o Pregão.

9 - DOS REQUERIMENTOS FINAIS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO



A Comissão solicita o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Publico Estadual, para que sejam tomadas todas as providências legais em face dos seguintes empresários e servidores pelas irregularidades apontadas neste relatório:

- **MARIA BERNADETE DOS SANTOS (art.10 da lei 8429/92)**
- **JOSÉ CARLOS MARTINS (art. 10 da Lei 8429/92)**
- **ALEXANDRE DA SILVA KRUK (art. 10 da Lei 8429/92)**
- **CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA (art. 10 da Lei 8429/92)**
- **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE (art. 10 da Lei 8429/92)**
- **PATRÍCIA DUARTE SANTOS (art. 10 Lei 8429/92)**

10- Pedidos Especiais.

10.1 – Ao Presidente da Câmara Municipal de Goiânia.

A Comissão, com base no arcabouço probatório, requer ao Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, Vereador Andey Azeredo, a imediata demissão do servidor Alexandre da Silva Kruk do cargo de Diretor de Compras deste Poder.

Conforme o depoimento do próprio servidor, houve condescendência no caso da nota fiscal atestada por Maria Bernadete, onde permitiram a liquidação de mais 4.000 cavaletes sem a devida confirmação



de entrega. Uma tremenda irresponsabilidade e falta de compromisso com o dinheiro público.

Os autos e o depoimento mostram que ele manteve o mesmo modo de operação implementado por Maria Bernadete, além de continuar orientando a entrada de mercadorias no sistema eletrônico do almoxarifado

Ademais, os fatos demonstram total inaptidão e falta de preparo para questões administrativas, principalmente no tocante as compras da Câmara Municipal.

Ele ainda afirmou que as práticas constatadas pela CEI aconteciam em outros contratos.

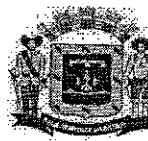
Preventivamente, não podemos permitir que os mesmos fatos ocorram no Poder Legislativo, portanto requer a demissão.

10.2 – Ao Prefeito Municipal de Goiânia e ao Secretário Municipal de Educação e Esporte.

A Comissão requer ao Prefeito Municipal de Goiânia e ao Secretário Municipal de Educação e Esporte o imediato afastamento da Sra. Maria Bernadete dos Santos de todo qualquer cargo de confiança, com base nos fatos levantados ao longo dos trabalhos.

O Decreto nº 887, de 07 de março de 2017, nomeia a Maria Bernadete para o cargo, em comissão, de *Gerente de Planejamento e Gestão Educacional*, símbolo CDI-1, da Diretoria de Administração Educacional, da Superintendência Pedagógica e de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Conforme apurado pela CEI, a servidora não possui condições de continuar ocupando cargos de chefia ou direção no Município.



10.3 – À Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

A Comissão requer ao Controlador-Geral do Município, a imediata instauração de Sindicância para apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos no contrato com a JBA Comercial Ltda, sob pena de prevaricação.

Segue os nomes dos envolvidos:

- **MARIA BERNADETE DOS SANTOS**
- **JOSÉ CARLOS MARTINS**
- **PATRÍCIA DUARTE SANTOS**

10.4 – À Controladoria-Geral do Município, Procuradoria-Geral do Município de Goiânia e Policia Civil do Estado De Goiás.

A Comissão requer ao Controlador-Geral, a Procuradora-Geral do Município e Policia Civil imediata instauração de Sindicância e investigação para apurar o uso indevido das senhas e matrículas dos servidores André Luiz Gonçalves Azevedo; Alfredo Luiz de Souza Júnior; Wander Alves de Aguiar.

10.5-ENCAMINHAMENTOS.



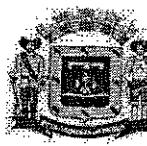
Esta Comissão Especial de Inquérito decide encaminhar cópia do presente Relatório às seguintes autoridades, para as providências cabíveis:

- *Ao Prefeito Municipal de Goiânia;*
- *Ao Presidente da Câmara Municipal de Goiânia;*
- *Ao Procurador Geral de Justiça;*
- *Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Goiás;*
- *À Controladoria Geral do Município;*
- *Ao Tribunal de Contas dos Municípios;*
- *Ao Delegado de Polícia Titular da Delegacia de Repressão a Crimes contra a Administração Pública;*

Ao concluir o presente Relatório Parcial, na condição de Relator, manifesto meus agradecimentos a todos que se empenharam para que esta CEI cumprisse seus objetivos, em especial aos senhores Vereadores que fazem parte da mesma, cujo empenho e lucidez foram decisivos para se enfrentar a árdua, mas gratificante missão de se investigar e apresentar resultados, notadamente no atual momento por que passa nosso País, onde a sociedade clama pelo fim da corrupção, na esperança de que os verdadeiros políticos corajosos, idealistas e verdadeiramente honestos, possam pavimentar caminhos por onde passarão, com segurança, a atual e as futuras gerações. A nossa parte está sendo feita, com coragem, ética, esperança e muita responsabilidade.

Este é relatório parcial da CEI da SMT.

GOIÂNIA, GO, 25 de Setembro de 2017.



DELEGADO EDUARDO PRADO

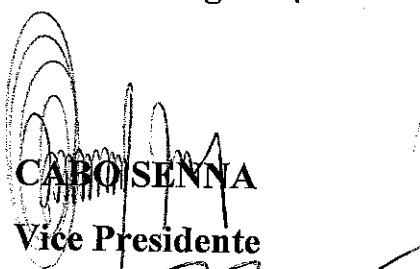
Relator



ELIAS VAZ

Presidente

Demais integrantes:



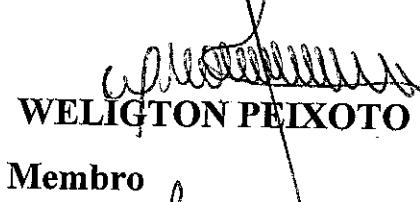
CABO SENNA

Vice Presidente



ANDERSON SALES

Membro



WELIGTON PEIXOTO

Membro



IZIDIO ALVES

Membro



LUCAS KITÃO

Membro

